



DEPUTADA ESTADUAL  
**MICHELE**  
Begot



ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 05/05/2020

Assessoria da Mesa

**PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2020**

Garante aos profissionais do Sistema Único de Saúde reserva de leitos para tratamento da Covid-19.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, reservar leitos para garantir o atendimento aos servidores do Sistema Único de Saúde que necessitem de internação decorrente do tratamento para a Covid-19.

I - os servidores públicos da área da saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, psicólogos, Terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, técnico de radiografia, maqueiros, socorristas, motoristas, recepcionistas, nutricionistas, assistente de portaria, farmacêuticos, ou mesmo que atuam diretamente no combate ao Coronavírus (COVID-19), denominados em atividades de risco, no caso de morte.

Parágrafo 1º – Os leitos reservados deverão ser localizados em áreas designadas especialmente para o atendimento aos servidores do Sistema Único de Saúde e preferencialmente em hospital de referência para o tratamento da Covid-19.

Parágrafo 2º – O número de vagas reservadas aos servidores de que trata esta lei será fixado pelo Poder Executivo, com base em critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo 3º- Os leitos reservados com base nesta lei serão destinados prioritariamente aos profissionais do Sistema Único de Saúde que atuam em unidades dedicadas ao tratamento da Covid-19

Parágrafo 4º- os servidores públicos da área da saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, psicólogos, Terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, técnico de radiografia, maqueiros, socorristas, motoristas, recepcionistas, nutricionistas, assistente de portaria, farmacêuticos, ou mesmo que atuam diretamente no combate ao Coronavírus (COVID-19), denominados em atividades de risco, que atuam em unidades dedicadas ao tratamento do Covid- 19.

**Michele Begot**

Deputada Estadual PSD

2º Vice Presidente

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Garante aos profissionais do Sistema Único de Saúde reserva de leitos para tratamento.

Em janeiro de 2020, teve início epidemia pelo **NOVO CORONAVÍRUS** (COVID-19). Em pouco tempo atingiu mais países, sendo considerada pandemia em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. O vírus possui rápida disseminação e, apesar de uma taxa de mortalidade variando de 2 a 15%, o elevado número de casos e a evolução rápida dos casos graves, gerou um aumento massivo das internações hospitalares, da utilização dos recursos de terapia intensiva e das mortes.

Considerando, que durante o período do estado de calamidade, através decreto legislativo nº 02/2020 de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 019/20-GG, de 19 de março de 2020.

Considerando a estimativa, com base em dados de outros países, é de até 15% de incidência de COVID-19 nesses grupos, o que corresponderia, no Brasil, a cerca de 2 milhões de pessoas com potencial de utilização de pelo menos um teste rápido sorológico.

O Ministério da Saúde orienta que os estados e municípios possam se organizar e identificar estes públicos dentro da sua região. A partir deste planejamento, será disponibilizado gradualmente os testes rápidos para detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2 aos serviços de saúde.

A recomendação é testar pessoas sintomáticas, que façam parte de uma das seguintes categorias: trabalhadores de serviços de saúde em atividade; trabalhadores de serviços de segurança pública em atividade; e pessoa com diagnóstico de Síndrome Gripal, que resida no mesmo domicílio de um profissional de saúde ou segurança em atividade. O tempo de incubação do vírus é um fator crucial para a eficácia da testagem, uma vez que pessoas com a

doença, mas que ainda não tenham manifestado sintomas, podem ser infectadas por pessoas que estejam no período assintomático da doença

O presente Projeto de Lei como objetivo garantir a que os servidores públicos da área da saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, psicólogos, Terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, técnico de radiografia, maqueiros, socorristas, motoristas, recepcionistas, nutricionistas, assistente de portaria, farmacêuticos, ou mesmo que atuam diretamente no combate à corona vírus (COVID-19), denominados em atividades de risco, no caso de morte, garantindo o recebimento de indenização em razão de óbito desses servidores, em favor de seus familiares.

Na linha de frente no combate ao novo Coronavírus, médicos e enfermeiros confessam medo, insegurança e apreensão com o avanço da doença. Eles não temem apenas o próprio contágio, mas também a transmissão para a família- Veja mais em (<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/03/23/>)

O reconhecimento pela heroica atuação dos trabalhadores da saúde é geral entre a população. Mas apenas demonstrações de apoio e gratidão não bastam, é preciso que lhes sejam dadas todas as condições de trabalho e proteção neste momento, assim como a tranquilidade para desempenhar sua missão tendo a certeza de que em caso de adoecimento terão tratamento garantido.

Nada mais justo, neste momento de angústia e de extrema periculosidade desses médicos, enfermeiros, anestesistas, e tantos outros que atuam na linha de frente com o vírus, da possibilidade de terem ciência e tranquilidade que caso sejam infectados, o governo do estado oferece área e leito com UTI, destinada a estes profissionais que tanto lutam diariamente com poucas condições de trabalho com único objetivo de garantir a vida da população.

Solicito aos meus nobres pares que apreciem e votem favorável à aprovação desta proposição que nada mais é do que a busca de direitos e garantias a profissionais da saúde em nosso Estado. Por todo o exposto e com as devidas considerações, é inegável o interesse público, motivo pelo qual entendemos que o Parlamento Paraense irá apreciar e votar favorável à propositura, uma vez que essa medida é necessária para garantir aos profissionais da saúde ou mesmo que atuam diretamente no combate à corona vírus (COVID-19), denominados em atividades de risco, no caso de infectado por corona vírus (Covid-19), garantindo tratamento emergencial com a tranquilidade do leito reservado.

Belém, Palácio da Cabanagem, 23 de abril de 2020.



**Michele Begot**  
Deputada Estadual PSD  
2º Vice Presidente